



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Departamento de Estradas de Rodagem.  
Licitação. Concorrência nº 013/2006.  
Contratação de empresa para execução de  
obras de pavimentação da PB-008. Trecho:  
Pitimbu/Acaú. O Citação dos responsáveis.  
Regularidade do processo de licitação e do  
contrato de execução dela decorrente.  
Arquivamento dos autos.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01146/2013**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC- 06675/06.**
2. Órgão de origem: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 13/06, seguida do contrato nº 004/2007, celebrado com a empresa COPAL – Engenharia e Planejamento LTDA., no valor de R\$ 5.460.167,38.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação da PB-008. Trecho: Pitimbu/Acaú.**
5. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa, a DICOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório, tendo os autos, após decisão do Acórdão AC1 TC 1556/2007, retornado à auditoria para acompanhamento da execução da obra. Ao acompanhar a realização das obras, a DICOP verificou a existência de algumas eivas, tendo os responsáveis apresentado reiteradas explicações e justificativas, sobre as quais, após devidamente analisadas, o Órgão Técnico concluiu pela ausência de irregularidades nos procedimentos e pagamentos realizados na execução do objeto contratado.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator vota pela regularidade formal do procedimento e do contrato dele decorrente, bem como pela regularidade na execução dos serviços contratados, de acordo com as conclusões emanadas da Auditoria.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06675/06 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: julgar REGULARES a Concorrência nº 13/2006 e o contrato dela decorrente, e determinar o arquivamento dos autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de Maio de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal